

LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2023

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA FESTA TRADICIONAL DE SANTA RITA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS DIRETRIZES.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da festa de Santa Rita como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º - Fica estabelecido, através da presente lei, que a festa de Santa Rita passa a ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como patrimônio histórico, cultural e imaterial da Cidade de Extremoz.

Parágrafo Único - A festa de Santa Rita será comemorada anualmente na data preferencialmente na terceira semana de maio nos dias de quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Extremoz poderá disponibilizar dotações orçamentárias em montante anual previsto na

Lei Orçamentária Anual para organizar a comemoração da Festa de Santa Rita na Cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Lei Municipal Nº 1.138/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXTREMOZ PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	15 - Sec. Mun. de Defesa e Guarda do Patrimônio Público	
Unidade Orçamentária:	15.001 - Sec. Mun. de Defesa e Guarda do Patrimônio Público	
Funcional Programática:	06.122.0107.1294 – Aquisição de Veículos (Emenda Parlamentar Estadual nº 030/2022)	R\$ 150.000,00
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos:	27103210 – Transferência Especial dos Estados	

Art. 2º O recursos de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior decorrerão de Superavit Financeiro oriundo de recursos do Governo Estadual, proveniente de Transferências Especiais, que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional Estadual nº 21, de 10 de dezembro de 2020; **CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.2.9.99.0.0 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS/FONTE: 17103210 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS**, através da **PORTARIA SEI Nº 198/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022, PROCESSO SEI Nº 00810046.000653/2022-04, EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 030/2022 DO DEPUTADO ESTADUAL**

SUBTENENTE ELIABE, apurado de acordo com o Art. 43, §1º, Inciso I, c/c §2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 1065/2021 de 30 de Dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Extremoz/RN, para o período de 2022/2025”, Lei Municipal nº 1098 de 15 de Julho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2023 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 1122 de 28 de Dezembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2023”, o Decreto Municipal nº 170, de 04 de

Janeiro de 2023, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2022, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 169, de 04 de Janeiro de 2023, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2023”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 1.139/2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **INSTITUTO OLHEM PARA MIM**, com sede e foro jurídico no Município de Extremoz/RN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 Junho de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.140/2023

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FESTA TRADICIONAL DE SÃO JOÃO BATISTA NA PRAIA DE PITANGUI COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS DIRETRIZES.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina normas e as diretrizes sobre o reconhecimento da festa de São João Batista na Praia de Pitangui como patrimônio público e imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º Fica estabelecido, através da presente lei, que a festa de São João Batista na praia de Pitangui passa a ser reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como patrimônio histórico, cultural e imaterial da Cidade de Extremoz.

Art. 3º O poder público municipal deverá promover a realização da festa todos os anos, garantindo sua organização e segurança, além de estimular a participação da comunidade local e de turistas.

Art. 4º Fica autorizado o repasse de recursos públicos para a realização da festa, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.141

“DECLARA IRMÃS AS CIDADES DE EXTREMOZ/RN E ESTREMOZ – PORTUGAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ENTRE ELAS ACORDO DE GEMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas irmãs as cidades de Extremoz/RN e Estremoz - Portugal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as “Cidades-Irmãs”, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.